

EMENDA Nº - CTIA
(Ao Substitutivo ao PL 2338, de 2023)

Emenda aditiva ao § 1º do art. 37 do substitutivo ao Projeto de Lei nº 2338 de 2023

Sugere-se o acréscimo do **inciso V ao § 1º do art. 37:**

"Art. 37. Os agentes de inteligência artificial podem associar-se voluntariamente sob a forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos para promover a autorregulação com o objetivo de incentivar e assegurar melhores práticas de governança ao longo de todo o ciclo de vida de sistemas de inteligência artificial.

§ 1º A autorregulação pode compreender as seguintes funções:

[...]

V - a adoção de padrões, melhores práticas, modelos e certificações reconhecidas internacionalmente”

JUSTIFICAÇÃO

O texto substitutivo apresenta alguns dispositivos que, em termos práticos, criariam esquemas de certificação de sistemas de IA, mandatórios, trazendo para os membros do SIA até mesmo a competência de serem certificadores, em estrutura similar ao que se utiliza hoje no setor de telecomunicações para garantia de produtos, uma mecânica completamente distinta do que se busca em termos de certificação para IA.

Como alternativa, aproveitando a criação de capítulo específico sobre boas práticas e governança, bem como a criação de uma estrutura de autorregulação, sugere-se que a autoridade competente, bem como as autoridades setoriais, tenham a competência para incentivar a adoção de padrões, melhores práticas e modelos de certificação reconhecidos internacionalmente, de modo a garantir que haja uma interoperabilidade em nível global, e os agentes de IA tenham a visibilidade e possam adotar de maneira voluntária os melhores mecanismos adotados pela indústria para endereçar questões atreladas ao desenvolvimento e uso da IA.



Essa lógica é refletida na emenda aditiva ao § 1º do art. 37, fazendo com que a autorregulação compreenda esse exercício de adoção de melhores práticas e padrões internacionais.

Sala da Comissão,

Senador VANDERLAN CARDOSO



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9571483864>